

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA ÉTICA NO TRIBUTÁRIO - ABETRI

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA ÉTICA NO TRIBUTÁRIO – ABETRI** é uma Associação Civil sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e, no que couber, pelos arts. 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§1º A denominação **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELA ÉTICA NO TRIBUTÁRIO**, a sigla **ABETRI** e o termo **ASSOCIAÇÃO** são equivalentes e possuem o mesmo significado neste Estatuto.

§2º A **ABETRI** tem personalidade jurídica e patrimônio distinto dos **ASSOCIADOS**, que não respondem subsidiariamente por compromissos contraídos, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, por seus representantes.

§3º A **ASSOCIAÇÃO** poderá criar Secções Estaduais e Subsecções Regionais.

Artigo 2º - A **ABETRI** tem por finalidade a congregação de seus **ASSOCIADOS** para fortalecimento e fomento da ética no mercado de Assessoria e Consultoria Tributária, incluindo a Recuperação de Créditos Tributários, competindo-lhe:

- I. adotar medidas para o estabelecimento e a manutenção de um mercado de Assessoria e Consultoria Tributária saudável, ético e eficiente;
- II. propor e defender a ética e a eficiência no desempenho das atividades de Assessoria e Consultoria Tributária e a estas relacionadas, bem como no aprimoramento dos seus instrumentos, no intuito de incentivar a ética e práticas de prevenção e combate a ilícitos relacionados às atividades de recuperação de créditos tributários;
- III. contribuir com autoridades governamentais, sempre que possível, no combate a fraudes e ilícitos praticados nos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária;
- IV. buscar a interação e o debate com os órgãos governamentais e instituições representativas da sociedade civil, no intuito de promover a ética e o aprimoramento das atividades de Assessoria e Consultoria Tributária;
- V. promover ações para que os serviços de Assessoria e Consultoria Tributária sejam desempenhados com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando sempre a legislação vigente, resguardando o interesse público e os interesses dos clientes;
- VI. divulgar ao público em geral o papel das empresas e profissionais que atuam no mercado de Assessoria e Consultoria Tributária, enfatizando a postura ética como primordial para atuação no mercado.
- VII. divulgar aos **ASSOCIADOS** informações relevantes sobre os assuntos objeto de sua atuação;

- VIII. promover estudos e manifestar-se sobre questões contábeis, fiscais, tributárias e/ou jurídicas relacionadas às atividades de Assessoria e Consultoria Tributária;
- IX. contribuir para o aprimoramento técnico e profissional de seus **ASSOCIADOS**;
- X. oferecer aos **ASSOCIADOS**, sempre que possível, estudos, consultoria e serviços que facilitem o desempenho das atividades de Assessoria e Consultoria Tributária;
- XI. promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários e outras iniciativas, para aprimoramento da ética e desenvolvimento do mercado de Assessoria e Consultoria Tributária.

§1º No cumprimento de suas finalidades associativas, a **ABETRI** adotará posturas e procedimentos que:

- I. promovam valores éticos, morais e legais nas atividades de Assessoria e Consultoria Tributária;
- II. incentivem a ética e a transparência no mercado de Assessoria e Consultoria Tributária;
- III. defendam o rigoroso cumprimento da legislação em vigor, incentivando o livre mercado e a livre concorrência;
- IV. reflitam princípios éticos de profissionalismo e transparência na execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Tributária;

§2º Em consonância com o disposto neste artigo, poderá a **ABETRI** representar seus **ASSOCIADOS**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, bem como impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - A **ABETRI** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, 2510, 11º andar, Sala 115, Edifício Old England, Consolação, CEP 01228-200.

Artigo 4º - O prazo de duração da **ABETRI** é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **ABETRI** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias descritas no artigo 6º deste Estatuto.

§1º A admissão e a exclusão dos associados é de atribuição da Diretoria.

§2º O critério de admissão dos associados levará em conta a idoneidade moral do pretendente e a sua identificação com os objetivos da **ABETRI**.

§3º É vedada a utilização de critério para a admissão de associado que considere classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou opção político-partidária do pretendente.

§4º O **ASSOCIADO** poderá, a qualquer tempo, e a exclusivo critério da Diretoria, ser desligado do quadro de associados, conforme rege o Termo de Compromisso firmado com

a **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 6º - As categorias de associados são as seguintes:

- I. **ASSOCIADOS NÍVEL I:** pessoas jurídicas que desempenham regularmente as atividades de assessoria, auditoria e/ou consultoria contábil, tributária e/ou jurídica;
- II. **ASSOCIADOS NÍVEL II:** pessoas físicas que exercem regularmente as profissões de contador, advogado, auditor, administrador de empresas, consultor e afins, atuando na área tributária;
- III. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** aqueles, inclusive entre os ASSOCIADOS NÍVEL I e NÍVEL II, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção em virtude dos relevantes serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por relevantes serviços prestados às causas defendidas pela ASSOCIAÇÃO, por reconhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Para ser admitido como **ASSOCIADO**, o candidato deve apresentar à Diretoria os seguintes documentos:

- I. Convite e Proposta assinados por um **ASSOCIADO** em pleno gozo de seus direitos;
- II. Formulário de Admissão;
- III. Termo de Compromisso em cumprir rigorosamente os valores éticos desta ASSOCIAÇÃO, deste ESTATUTO e da legislação em vigor;
- IV. Contrato Social e registro na entidade de classe, se pessoa jurídica, ou RG, CPF e registro na entidade de classe profissional, se pessoa física;
- V. Certidão de Regularidade perante a entidade de classe em nome do profissional, da empresa e/ou de seus sócios, comprovando que o requerente não responde a processo Ético-Disciplinar;
- VI. 03 (três) atestados de capacidade técnica emitidos por clientes distintos em que foram executados os trabalhos de planejamento tributário ou recuperação de créditos tributários.

§1º A Diretoria poderá solicitar informações adicionais ao candidato, caso julgue necessário, devendo analisar os pedidos de admissão de associados de acordo com o disposto nesse estatuto e emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Não serão admitidos como associados as pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam respondendo, judicial e/ou administrativamente, perante seus órgãos de classe, por processos e/ou procedimentos disciplinares que tenham por objeto a prática de ilícitos, fraudes e/ou crimes cometidos no desempenho das atividades de assessoria e consultoria tributária.

Artigo 8º - Os **ASSOCIADOS** deverão arcar, mensalmente, com o pagamento da Taxa de Manutenção, cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria.

§1º O atraso no pagamento da Taxa de Manutenção, por período superior a 03 (três) meses, acarretará a perda automática da condição de **ASSOCIADO** e consequente desligamento da **ASSOCIAÇÃO**.

DS
ADS

DS
EGF

DS
EGF

§2º O **ASSOCIADO BENEMÉRITO** será isento definitivamente do pagamento da Taxa de Manutenção mensal e possuirá os mesmos direitos e prerrogativas aplicáveis aos ASSOCIADOS NÍVEL I e aos ASSOCIADOS NÍVEL II.

§3º O **ASSOCIADO HONORÁRIO** será isento do pagamento da Taxa de Manutenção mensal, mas não fará jus aos direitos e prerrogativas aplicáveis aos ASSOCIADOS NÍVEL I e aos ASSOCIADOS NÍVEL II, podendo frequentar a ASSOCIAÇÃO na qualidade de “convidado de honra”.

§4º Os novos ASSOCIADOS estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Admissão, cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos **ASSOCIADOS**:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, desde que maiores de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ter voz ativa nas Assembleias, propondo, discutindo, questionando e votando;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º Os direitos dos **ASSOCIADOS NÍVEL I** serão exercidos pelos seus representantes legais, sendo que cada **ASSOCIADO**, seja **NÍVEL I** ou **NÍVEL II**, terá direito a um único voto nas deliberações sociais.

§2º É direito do **ASSOCIADO** desligar-se a qualquer tempo do quadro associativo, mediante solicitação por escrito. A entrega da solicitação de desligamento deverá ser realizada na sede da **ABETRI**, pessoalmente, por carta AR ou por e-mail, com comprovante de recebimento, importando no desligamento do **ASSOCIADO**, o qual ficará obrigado ao cumprimento das obrigações até então assumidas.

Artigo 10 - São obrigações dos **ASSOCIADOS**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, ou de seus representantes devidamente autorizados e constituídos;
- III. Zelar pelo bom nome e defender o patrimônio e os interesses da **ABETRI**;
- IV. Identificar-se sempre que solicitado por qualquer dos Diretores ou preposto da Diretoria;
- V. Manter atualizados, junto à Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, o endereço residencial, o telefone de contato, o endereço de correio eletrônico (e-mail) e outros meios de contato eletrônicos (WhatsApp, Telegram ou similares) que reconhecidamente poderão ser utilizados para fins de qualquer comunicação oficial pela **ABETRI**;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada na condução dos assuntos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**;

DS
AADS

DS
EGF

DS
EJA

- VII. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;
- VIII. Honrar com as contribuições associativas a que estiver sujeito, regular e pontualmente.
- IX. Observar os preceitos da ética profissional;
- X. Defender e zelar pelo estrito cumprimento da legislação em vigor e dos princípios constitucionais, especialmente o princípio da transparência, da legalidade e da informação;
- XI. Amparar os serviços realizados em conformidade com as normas e decisões administrativas e/ou decisões judiciais;
- XII. Ao executar serviços de recuperação de crédito, apurar os valores com base em documentos oficiais e jamais apurar créditos inexistentes ou incompatíveis com a legislação em vigor;
- XIII. Informar ao cliente o grau de risco de cada procedimento adotado, os prazos e os documentos necessários para sua realização. Caso os serviços oferecidos envolvam riscos aos clientes, somente executá-los mediante autorização prévia e por escrito;
- XIV. Opor-se a todo e qualquer procedimento que importe em violação e/ou infração às normas que disciplinam a legislação contábil, fiscal e tributária em vigor.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – A exclusão do **ASSOCIADO** é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembléia-Geral.

§ 1º. A Diretoria poderá excluir o **ASSOCIADO** que:

- I. Motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;
- II. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a **ABETRI**, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV. Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à **ABETRI** e a seus dirigentes, associados e funcionários.

§ 2º. Em caso de instauração de processo de exclusão, o **ASSOCIADO** poderá apresentar sua Defesa por escrito à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação, sendo anexada aos autos e julgada pela Diretoria.

§ 3º Da decisão da Diretoria que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão do **ASSOCIADO**, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido no

efeito suspensivo. Após decisão da Assembleia Geral, caberá à Presidência a ratificação do ato respectivo.

Artigo 12 - Poderá o **ASSOCIADO** solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 15 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

Artigo 13 - Dar-se-á a exclusão automática do **ASSOCIADO** por:

- I. Morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II. Incapacidade civil não suprida.

Artigo 14 - Os deveres dos membros da Diretoria e **ASSOCIADOS** que detenham atribuições específicas perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

Artigo 15 - Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do **ASSOCIADO** com a ABETRI, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Artigo 16 - Os **ASSOCIADOS**, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da ABETRI.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A **ABETRI** será administrada pela Assembleia Geral, por sua Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§1º Os diretores, conselheiros, associados ou benfeitores não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

§2º A remuneração dos profissionais que prestam, em caráter excepcional ou permanente, serviços específicos à **ASSOCIAÇÃO**, respeitará sempre os valores praticados pelo mercado na região onde os serviços forem prestados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, se constituirá dos **ASSOCIADOS** em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, funcionando em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número. As suas prerrogativas são as seguintes:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;

DS
ADS

DS
EGF

DS
EGN

- V. Conceder os títulos de associado benemérito e honorário;
- VI. Decidir sobre a alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**; e
- VIII. Aprovar as contas da **ASSOCIAÇÃO**.

§1º Para as deliberações a que se referem os itens II, IV e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º Havendo empate nas votações, prevalecerá a decisão sufragada por maior número de associados e, se este persistir, caberá ao Diretor Presidente da **ABETRI** o voto de qualidade.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, todos os anos, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para aprovar a proposta de programação anual da **ABETRI**, submetida pela Diretoria, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento de ao menos 1/5 (um quinto dos) associados, que subscreverão e especificarão os motivos de sua convocação.

Artigo 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado no quadro de avisos e publicado no website da **ASSOCIAÇÃO** (www.abetri.com.br), bem como por circulares ou outros meios convenientes, físicos ou eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não se exigindo quorum especial.

Artigo 23 - A **ABETRI** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 24 - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a primeira recondução por maioria simples e, a partir da segunda recondução, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO;
- II. Executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Estabelecer o valor da mensalidade para os ASSOCIADOS;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades

de interesse comum;

- VI. Admitir e excluir associados;
- VII. Contratar e demitir funcionários; e
- VIII. Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos a cada 3(três) meses, e extraordinariamente quando houver convocação do Diretor Presidente ou da maioria de seus membros.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **ABETRI** ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para os fins que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VI. Assinar, em conjunto ou isoladamente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os contratos que obriguem a ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados e fixar-lhes os seus vencimentos, podendo, ainda, licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X. Contratar serviços de terceiros e fixar a sua respectiva remuneração; e
- XI. Criar Coordenadorias que entender pertinentes ao melhor desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**, tais como Coordenadorias Jurídicas, Coordenadorias Contábeis, Coordenadoria de Eventos, Coordenadoria de Relações Institucionais, Coordenadoria de Marketing, e tantas outras quantas se fizerem necessárias à melhor gestão da **ASSOCIAÇÃO**, bem como nomear, sob aceitação, o Coordenador de cada uma das Coordenadorias entre os **ASSOCIADOS** em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive entre aqueles que já ocupem cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O cargo de Coordenador previsto no inciso XI deste artigo será exercido de forma gratuita pelo associado, vedada qualquer forma de remuneração pelo exercício das atividades inerentes à Coordenadoria.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente, o Diretor Executivo e/ou o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos, sendo vedada a substituição concomitante do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro em hipóteses nas quais se exija a assinatura de

DS
ADS

DS
EGP

DS
EPA

ambos, tais como, mas não exclusivamente, a emissão de cheques;

- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e aos demais membros da Diretoria.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- III. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Publicar notícias sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Manter sob guarda o arquivo da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria; e
- VII. Substituir subsidiariamente, em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Financeiro, nas hipóteses em que o Diretor Vice-Presidente também estiver ausente ou impedido.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Movimentar os fundos sociais;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ASSOCIAÇÃO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar, em conjunto ou isoladamente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e o balanço anual;
- IX. Fazer anualmente a relação dos bens da **ASSOCIAÇÃO**, apresentando-a, quando solicitado, em Assembleia Geral; e
- X. Substituir subsidiariamente, em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Executivo, nas hipóteses em que o Diretor Vice-Presidente também estiver ausente ou impedido.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e, em caso de vacância de qualquer das vagas, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

DS
ADS

DS
EGF

DS
EN

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e a Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos 10 (dez) associados, que subscreverão e especificarão os motivos de sua convocação.

Artigo 33 - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, e para o Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 34 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado no quadro de avisos e publicado no website da **ABETRI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

§1º Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

§2º Podem ser eleitos a qualquer cargo os **ASSOCIADOS**, maiores de 21 (vinte e um) anos, quites com as obrigações sociais, brasileiros natos ou naturalizados e com pelo menos 12 (doze) meses de associação, comprovados através da Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 35 - Perderão o mandato os membros da Diretoria que:

- I. Malversarem ou dilapidarem o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Praticarem grave violação deste Estatuto;
- III. Abandonarem o cargo, assim caracterizado pela ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Aceitarem cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exercem na **ASSOCIAÇÃO**; e
- V. Conduzirem-se de forma desairosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 36 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, quando houver.

DS
AADS

DS
EGF

DS
EVA

§1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da **ASSOCIAÇÃO**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos **ASSOCIADOS** poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 06 (seis) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI DA PREVENÇÃO AOS ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS

Artigo 37 - A **ABETRI** incentivará as práticas de prevenção e combate à prática de atos ilícitos e fraudes no desempenho das atividades de Assessoria e Consultoria Tributária, orientando seus **ASSOCIADOS** a adotar e implementar políticas, procedimentos e controles internos visando à evitar que os serviços oferecidos sejam utilizados por pessoas de má fé, no cometimento de crimes e fraudes.

CAPÍTULO VII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, devendo a decisão ser tomada de acordo com o quorum estabelecido no §1º do artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 39 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, devendo a decisão ser tomada de acordo com o quorum estabelecido no §1º do artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo único - Dissolvida a **ABETRI**, o remanescente do seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos, com objeto idêntico ou semelhante, e caso inexistentes, o remanescente será restituído, de forma proporcional e igualitária, a seus **ASSOCIADOS**.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

DS
AADS

DS
EGF

DS
EGF

Artigo 42 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 19 de dezembro de 2022, e entrará em vigor na data de seu registro cartorário.

Artigo 43 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para a discussão e solução de qualquer assunto relacionada ao Estatuto Social e à presente Associação.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

Diretora Presidente: Letícia Mary Fernandes do Amaral

DocuSigned by:
Anderson Aparecido de Souza
A0749A85B04041A...

Diretor Vice-Presidente: Anderson Aparecido de Souza

DocuSigned by:
Fernanda Dias Nogueira
FFCA2BBB3288409...

Diretora Executiva: Fernanda Dias Nogueira

DocuSigned by:
ELCIO GHIOTO FILHO
A034B026C7074FE...

Diretor Financeiro: Elcio Ghioto Filho

DocuSigned by:
Nathália Mendonça Pizelli Botti
F74FEABF71794A2...

Advogada - Nathália Mendonça Pizelli Botti - OAB/MG 126.947